PAULA MARGARIDA ALVES RODRIGUES
Assinado de forma digital por PAULA MARGARIDA ALVES RODRIGUES
Dados: 2021.05.03 14:55:57 +01'00'

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO DE QUALIDADE DO AR AMBIENTE INTERIOR EM EDIFÍCIOS, CONFORTO TÉRMICO E ILUMINÂNCIA

PRC/2021/011/SE/PR

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a prestação de serviços de Monitorização de qualidade do ar ambiente interior em edifícios, Conforto térmico e iluminância nas infraestruturas da Águas do Centro Litoral, SA, que se encontram listadas no **Anexo II**, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo contratual

1. O contrato terá a duração de 1 (*um*) ano, a contar da aprovação dos documentos referidos na cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações

acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

2. O contrato considera-se celebrado na data da aposição da última assinatura.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 a) Obrigação de execução dos serviços de monitorização de qualidade do ar ambiente interior em edifícios, conforto térmico e iluminância, nas infraestruturas da Águas do Centro Litoral, SA, que se encontram listadas no **Anexo II**, de acordo com as especificações técnicas descriminadas no **Anexo I**, tomando todas as diligências necessárias para o cumprimento do objeto do contrato e até que fiquem concluídos todos os serviços incluídos no contrato.
 b) Emissão dos relatórios das medições realizadas, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias após a conclusão de todos os trabalhos incluídos no presente caderno de encargos .
 c) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Regulamento para Fornecedores", "Código de Conduta de Fornecedores" e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
 d) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
 e) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Sistema de Gestão

1. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da execução dos serviços nas instalações da AdCL, o Adjudicatário deverá apresentar os documentos constantes no **Anexo I** do **RG.01** – Regulamento para Fornecedores, a submeter a aprovação da AdCL.
2. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos previstos no n.º 1 o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários
4. No caso de a análise a que se refere o n.º 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos exigidos e demais requisitos exigidos.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e requisitos do sistema de gestão, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
9. A emissão dessa declaração terá de ter lugar antes do início da execução da prestação de serviços que tiver lugar nas instalações o contraente público.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres

referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª

Preço contratual e preço-base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é de 12.000,00€ (doze mil euros).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos relatórios das medições realizadas pelo adjudicatário ao abrigo do contrato e validação dos mesmos pela AdCL.
3. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de

nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa ESPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab.

 b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores: https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .

 c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos da realização dos serviços objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 a) Seguros de acidentes de trabalho;
 b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 c) Seguro de responsabilidade civil que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo adjudicatário ao abrigo do mesmo
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contactos definidos no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for

assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os serviços referentes ao contrato a celebrar compreendem, designadamente:

 a) Monitorização da Qualidade do Ar no Interior de Edifícios e Conforto Térmico:
 I. Dióxido de carbono (CO_2)
 II. Monóxido de carbono (CO)
 III. Partículas atmosféricas (PM_{10})
 IV. Formaldeído (HCHO)
 V. Compostos Orgânicos Voláteis Totais (COV_{totais})
 VI. Ozono (O_3)
 VII. Microrganismos – Bactérias
 VIII. Microrganismos - Fungos
 IX. Legionella spp (apenas em locais de risco, onde esta bactéria poderá encontrar condições propícias ao seu desenvolvimento, entre esses locais destacam-se os chuveiros instalados nos balneários)
 X. Temperatura do ar
 XI. Temperatura média de radiação das superfícies
 XII. Humidade relativa do ar
 XIII. Pressão atmosférica
 XIV. Velocidade do ar
 b) Avaliação da Iluminância
 I. As medições de iluminância devem estar de acordo com a ISO 8995.

2. Esta prestação de serviços inclui as instalações referidas, bem comos as avaliações a efetuar conforme descrito no Anexo II.

3. O adjudicatário deverá emitir os relatórios das medições realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão de todos os trabalhos incluídos no presente caderno de encargos.

4. O(s) relatório(s) deverão incluir um enquadramento (descrição dos locais, metodologia, parâmetros avaliados e equipamentos de medição), resultados obtidos, considerações e anexos (boletins de análise).

5. Todos os equipamentos utilizados devem apresentar uma periodicidade de calibração não superior a 12 meses. Nos intervalos de calibração, para alguns aparelhos, pode ser necessária a verificação, feita por

meio de um padrão de referência, de acordo com as indicações do fabricante. Os equipamentos de medição deverão estar devidamente calibrados, devendo o adjudicatário enviar os respetivos certificados de calibração, de forma a obter a rastreabilidade do serviço prestado.

6. As medições efetuadas devem ter em consideração as respetivas incertezas de medição.

7. As medições referidas no presente caderno de encargos devem ser realizadas por pessoal competente e qualificado.

8. Os serviços referidos no presente contrato compreendem, a prestação de serviços realizada conforme Anexo I, nas instalações da AdCL localizadas nos Polos Mondego, Ria e Lis, nomeadamente:

Edifício Administrativo do Polo Ria

Rua Capitão Sousa Pizarro, 60 | 3810-076 Aveiro

Coordenadas: 40°38'15.43"N, 8°39'13.32"W

ETAR de Cacia

Rua do Paçal | 3800-530 Cacia

Coordenadas: 40°41'19.8"N, 8°35'47.0"W

ETAR de Ílhavo

Zona Industrial da Mota, Rua 1, Gafanha da Encarnação | 3830-527 Ílhavo

Coordenadas: 40°36'16.0"N, 8°42'40.1"W

ETA ALAGOA (Arganil)

Coordenadas: 40°13'42.4"N 8°03'27.0"W

ETAR do Choupal

Mata do Choupal | 3040-247 Coimbra

Coordenadas: 40°13'24.2"N, 8°26'52.9"W

ETA da Boavista

Av. Dr. Luís Albuquerque | 3030-410 Coimbra

Coordenadas: 40°11'19.1"N, 8°25'16.1"W

ETAR da Lousã

Lugar da Póvoa Lousã | 3200-113 Póvoa da Lousã

Coordenadas: 40°08'22.6"N, 8°15'39.5"W

ETAR Ribeira de Moinho

Coordenadas: 40°12'54.66" N 8°15'39.19" W

ETAR Penacova

Cheira | 3360-184 Penacova

Coordenadas: 40°15'40.81"N, 8°16'53.40"W

ETAR Quinta de Cima

Rua da Boiça Quinta de Cima | 3230-253 Penela

Coordenadas: 40°02'43.84"N, 8°22'21.78"W

ETAR Conraria

Rua da Capela | 3040-714 Conraria

Coordenadas: 40°10'35.30"N, 8°23'37.36"W

ETAR ZIL

Zona Industrial de Condeixa | 3150-287 Sebal Grande

Coordenadas: 40°07'34.04"N, 8°31'36.96"W

ETAR Ribeira de Frades

Quinta Geralda | 3040-328 Coimbra

Coordenadas: 40°12'36.63"N, 8°29'24.45"W

ETAR S. Martinho de Árvore

Coordenadas: 40°12'56.98" N 8°33'06.85" W

ETAR S. Silvestre

Coordenadas: 40°13'38.65" N 8°31'36.61" W

ETAR do Coimbrão

Quinta da Galeota – Estrada EN109-9 | 2425- 452 Coimbrão

Coordenadas: 39°53'37.07"N, 8°54'40.82"W

ETA do Paúl

Rua da Captação de Água | Monte Redondo | 2425-623 Ribeira da Bajouca

Coordenadas: 39°54'23.73"N, 8°50'5.31"W

ETAR de Fátima

Vale de Cavalos | 2495-659 Vale da Cavalos - Fátima

Coordenadas: 39°35'37.41"N, 8°36'7.85"W

ETAR Marinha Grande

Zona Industrial da Mª Grande | 2430-028 Marinha Grande

Coordenadas: 39°43'18.46"N, 8°56'1.37"W

ETAR das Olhalvas

Av. da Comunidade Europeia | 2410-099 Leiria

Coordenadas: 39°44'14.61"N, 8°47'40.1"W

9. A prestação de serviço deve ser feita entre as 9h e as 13h e as 14h e as 18h, em data e hora a combinar, e acompanhado de um colaborador da AdCL.

10. A AdCL reserva-se ao direito de proceder à alteração do horário da prestação de serviços, desde que tal alteração seja previamente articulada com o adjudicatário.

ANEXO II

LISTA DE MEDIÇÕES E LOCALIZAÇÕES

			Número de Avaliações		
Local	**Zona**	**Caracterização**	**QAI e Conforto Térmico**	**Legionella**	**Iluminância**
Edifício Administrativo do Polo Ria	Gabinete SE	Escritório	1	-	-
	PT Palmira Gaiola	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Filipa Paraíso	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Hugo Silva	Posto de Trabalho	-	-	1
	Sala Jardim (2º)	Sala de Reuniões	-	-	1
	Gabinete 1 Piso 2	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Gabinete 2 Piso 2	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Gabinete Albertina Fernandes	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Gabinete DAF	Escritório	-	-	-
	PT Paulo Santos	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT DAF	Posto de Trabalho	-	-	1
	Gabinete C&L	Escritório	1	-	-
	PT Gonçalo Fidalgo	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Paulo Silva	Posto de Trabalho	-	-	1
	Open Space SI	Escritório	1	-	-
	PT António Matos	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Pedro Almeida	Posto de Trabalho	-	-	1
	Open Space DEGA	Escritório	1	-	-
	PT Daniel Sampaio	Posto de Trabalho	-	-	1
	Open Space Cadastro	Escritório	1	-	1
	PT João Dragão	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Rui Tonel	Posto de Trabalho	-	-	1
	Gabinete Pedro Neto	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Gabinete Ana MC Ferreira	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Gabinete Paulo Vieira	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Sala Levira (1º)	Sala de Reuniões	-	-	1
	Gabinete Luís Rocha	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Gabinete Vitor Vinagre	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Sala Vouga	Auditório	-	-	1

			Número de Avaliações		
Local	**Zona**	**Caracterização**	**QAI e Conforto Térmico**	**Legionella**	**Iluminância**
ETAR Cacia	PT Eugénia Neves	Posto de Trabalho	1	-	1
	Gabinete Pedro Figueiredo	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Gabinete José Pereira	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Gabinete Ricardo Ribeiro	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Gabinete Luís Cadete	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Open Space DMAN	Escritório	1	-	-
	PT Miguel Silva	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Carlos Vieira	Posto de Trabalho	-	-	1
	Gabinete dos Técnicos de Manutenção	Escritório	1	-	-
	PT Yhor	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Paulo Valente	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT João Catarino	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Técnicos	Posto de Trabalho	-	-	1
	Gabinete Margarida Esteves	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Gabinete DOAR	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	PT Ana Soares	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Isabel Quintaneiro	Posto de Trabalho	-	-	1
	Telegestão	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Sala de Comando	Escritório	1	-	-
	PT Rui Oliveira	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Operador	Posto de Trabalho	-	-	1
	Refeitório Cacia	Refeição	-	-	1
	Balneários Cacia	Balneários	1	1	-
	Balneários Contentores	Balneários	1	1	-
	Cogeradores	Cogeradores	-	1	-
	Sala Ria	Sala de Reuniões	-	-	1
ETAR Ílhavo	Gabinete João Cardoso	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Gabinete Joana Cunha	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Gabinete Magda André	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Sala de Comando	Escritório	1	-	-
	PT João Pato	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Operador Registo	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Operador Comando	Posto de Trabalho	-	-	1
	Laboratório	Laboratório	1	-	1
	Laboratório Frio	Laboratório	1	-	1
	Gabinete Paula Martins	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Refeitório	Refeição	1	-	1
	Telegestão	Escritório	1	-	1
	Sala Boco 1	Sala de Reuniões	1	-	1
	Sala Boco 2	Sala de Reuniões	1	-	1
	Cogeradores	Cogeradores	-	1	-
	Balneários	Balneários	1	1	-

			Número de Avaliações		
Local	**Zona**	**Caracterização**	**QAI e Conforto Térmico**	**Legionella**	**Iluminância**
ETA ALAGOA (Arganil)	Telegestão	Escritório	1	-	1
	Balneários	Balneários	1	1	-
	Gabinete 1	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Gabinete 2	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
ETAR do Choupal	Gabinete Armazém	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Laboratório	Laboratório	1	-	1
	Copa	Refeição	1	-	-
	Telegestão	Escritório	1	-	1
	Balneários	Balneários	1	1	-
	Cogeradores	Cogeradores	-	1	-
	Gabinete Roberto Barbosa	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Gabinete Paulo Oliveira	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Open Space DOAR CO Mondego	Escritório	1	-	-
	PT Remi Alves	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Joana Carvalho Vieira	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Rui Roque	Posto de Trabalho	-	-	1
	Gabinete Tedi Oliveira	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Sala reunião – 1º piso	Reuniões	1	-	1
	Open Space DOAR CMO Arganil	Escritório	1	-	-
	PT Sara Fonseca	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Vasco Gravata	Posto de Trabalho	-	-	1
	Gabinete Energia	Escritório	1	-	-
	PT Nélson Moura	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Sérgio Viseu	Posto de Trabalho	-	-	1
	Open Space DMAN	Escritório	1	-	-
	PT Carlos Capucho	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Sérgio Simões	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Telmo Simões	Posto de Trabalho	-	-	1
	Gabinete DMAN	Escritório	1	-	-
	PT Carlos Marques	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT João Almeida	Posto de Trabalho	-	-	1
	Gabinete Joao Veríssimo	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
ETA da Boavista	Sala de reuniões (DEGA/SE)	Escritório	1	-	-
	Gabinete Administração	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete Filipa Alves	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Balneário Feminino	Balneários	1	1	-
	Balneário Masculino	Balneários	1	1	-
	Laboratório - Vestuário	Laboratório	1	-	-
	Gabinete Laboratório	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	PT Teresa Pacheco	Posto de Trabalho	-	-	1
	PT Sandra Mendes	Posto de Trabalho	-	-	1
	Laboratório – Química analítica	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
	Laboratório – Química instrumental	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	1
ETAR da Lousã	Balneário	Balneários	-	1	-
ETAR Ribeira de Moinho	Balneário	Balneários	-	1	-
ETAR Penacova	Balneário	Balneários	-	1	-
ETAR Quinta de Cima	Balneário	Balneários	-	1	-
ETAR Conraria	Balneário	Balneários	-	1	-
ETAR ZIL	Balneário	Balneários	-	1	-
ETAR Ribeira de Frades	Balneário	Balneários	-	1	-
ETAR S. Martinho de Árvore	Balneário	Balneários	-	1	-
ETAR S. Silvestre	Balneário	Balneários	-	1	-

			Número de Avaliações		
Local	**Zona**	**Caracterização**	**QAI e Conforto Térmico**	**Legionella**	**Iluminância**
ETAR do Coimbrão	Balneário 1	Balneários	1	1	-
	Balneário 2	Balneários	1	1	-
	Oficina	Oficina	1	-	-
	WC Oficina	Balneários	1	-	-
	Cogeradores	Cogeradores	-	1	-
	Centrifuga	Posto de Trabalho	1	-	-
ETA Paul	Telegestão	Escritório	1	-	-
	Gabinete Sandra Jorge	Escritório	1	-	-
	Gabinete Gonçalo Gaspar	Escritório	1	-	-
	Laboratório	Laboratório	1	-	-
	Balneários Edificio	Balneários	-	1	-
	Balneários Contentores	Balneários	-	1	-
	Copa	Copa	1	-	-
	Sala Coordenador	Escritório	1	-	-
ETAR de Fátima	Refeitório	Refeição	1	-	-
	Balneários	Balneários	1	2	-
	Telegestão	Escritório	1	-	-
ETAR Marinha Grande	Sala Técnica	Posto de Trabalho	1	-	-
	WC / Balneário	Balneários	1	1	-
ETAR de Olhavas	Telegestão	Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete José Carlos	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete Fábio Henriques	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete João Conceição	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete Manutenção	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Laboratório	Laboratório	1	-	-
	Refeitório	Refeição	1	-	-
	Balneários	Balneários	1	1	-
	Balneário Ronda Sul	Balneários	1	1	-
	Cogeradores	Cogeradores	-	1	-
	Armazém	Armazém	1	-	-
	Gabinete João Fraga	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete Tedi Oliveira	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete Joana Vieira	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete Elizabeth Guerra	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete Cláudia Nogueira	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete Nélia Rico	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete CEA	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete Jorge Filipe	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete Filipa Alves	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete Paula Rodrigues	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete Lídia Pereira	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete Edite Carvalho	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete SE	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Gabinete DAF	Escritório e Posto de Trabalho	1	-	-
	Oficina	Oficina	1	-	-